

Lei 09/2017 De 09 de Junho de 2017

Estabelece Normas para a Concessão de Ajuda pelo Município de Aquidabã/SE, na forma de Doação de Bicicletas, para o Transporte Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda a pessoas carentes desta municipalidade, na forma de doação de Bicicletas, para servir como Transporte Escolar.

Parágrafo Único - São consideradas carentes para fins desta Lei, as pessoas que no contexto familiar, não tiverem renda familiar per capita superior a meio salário mínimo, incluindo nesta média, eventuais rendas provenientes de programas do Governo Federal.

- Art. 2º A Doação a que se refere o art. 1º é para atender alunos matriculados na suas respectivas redes de ensino, de acordo com os seguintes critérios:
 - I. ser morador do Município de Aquidabã;
- II. ser carente ou estar passando por situação de carência que justifique a doação, podendo, dependendo do caso, ser exigido laudo emitido pela Assistência Social da Municipalidade;
- III. comprovar que a doação será aplicada em benefício da própria pessoa atendida;
- § 1º Poderão ser adquiridas bicicletas de transporte escolar novas, aro 20 ou aro 26, que atendam às especificações definidas pelo Município.
- § 2º Os valores das bicicletas serão estabelecidos por intermédio de Pregão realizado pela Prefeitura.
- Art. 3º Para efeito desta Lei consideram-se veículos de transporte escolar, aqueles adquiridos por meio do pregão do Município, sendo:
- I bicicleta: veículo de propulsão humana para uso individual, especificado como Bicicleta Escolar.





- \S 1º A manutenção das bicicletas, descritas no item I, e de outros equipamentos que as acompanham, poderá, desde que previsto no regulamento, ser compartilhada com os estudantes, pais ou responsáveis.
- Art. 4º As Bicicletas a que se refere o Artigo 1º são destinadas para o uso exclusivo no transporte dos estudantes matriculados nas escolas de ensino básico da rede pública, nos trajetos necessários para:
- I garantir, prioritariamente, o acesso diário e a permanência dos estudantes da zona rural às escolas de ensino básico da rede pública;
- II garantir o acesso dos estudantes nas atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico e realizadas fora do estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único. A regulamentação a que se refere o caput deste Artigo deve observar as disposições desta Lei, inclusive quanto à autorização do gestor acompanhada da relação de estudantes.

- Art. 5º O uso das Bicicletas de transporte escolar de que trata esta Lei deve ser disciplinado em regulamentos do poder executivo municipal, observando as disposições legais vigentes e as contidas nesta Lei.
- Art. 6º A utilização da Bicicleta Escolar não é recomendada para estudantes menores de 6 (seis) anos e está condicionada:
- I à autorização dos pais ou do responsável pelo estudante menor,
 devidamente preenchida e assinada, conforme modelo Anexo I desta Lei;
- II à utilização em trajetos definidos com o prévio conhecimento dos pais ou do responsável pelo estudante menor, evitando percursos em que o relevo, as condições das vias e o tráfego de veículos automotores coloquem em risco a integridade física dos estudantes;
 - III à avaliação das condições física e de saúde dos estudantes;
- IV à realização de cursos ou palestras, sob a coordenação e fiscalização do município, para orientar os estudantes, pais e responsáveis pelo estudante menor, para o uso racional e sustentável da bicicleta, abordando os aspectos de segurança, trânsito, saúde, esporte e meio ambiente.
- § 1º A autorização que se refere o inciso I deste artigo deverá ser arquivada, inclusive com cópia do documento comprobatório da filiação ou da responsabilidade judicial sobre o menor, junto ao termo de cessão da Bicicleta Escolar na Secretaria de Educação ou na escola da rede pública de ensino básico para eventuais fiscalizações ou auditorias.
- § 2º É de responsabilidade do ente federativo a comunicação ao Conselho Tutelar de que trata a Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) do uso da Bicicleta Escolar pelo estudante menor, com vistas ao cumprimento e ao zelo dos direitos da criança e do adolescente.



- \S 3º O estabelecimento das condicionalidades previstas neste artigo é de responsabilidade do ente federativo responsável pela rede de ensino na qual o(a) estudante está matriculado(a).
- Art. 7º Sem prejuízo das atribuições dos controles externo e interno, qualquer pessoa física poderá representar no Município, informando a prática de conduta irregular no uso dos veículos de transporte escolar, com vistas à aplicação ao agente público das sanções previstas na forma da legislação vigente.
- Art. 8º O uso dos veículos de transporte escolar referidos nesta Lei, independente da fonte de recurso utilizada na aquisição, é de responsabilidade exclusiva do ente que detém a sua posse.
- Art. 9º A utilização dos veículos de transporte escolar, em desacordo com os dispositivos desta Lei e demais normativos pertinentes à matéria, será reconhecida como indevida, sujeitando o agente público às sanções na forma da legislação aplicável.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aquidabã 09 de Junho de 2017

Francisco Francimário Rodrigues de Lucena Prefeito Municipal de Aquidabã



ANEXO I

AUTORIZAÇÃO PARA USO DA BICICLETA ESCOLAR

	eto do pai, ou mãe ou responsável)
esidência) dentificado(a) abaixo usar	, residente(endereço completo daautorizo o(a) estudante autorizo o(a) estudante a bicicleta escolar e o capacete cedidos pela prefeitura, outras atividades previstas no plano pedagógico da escola.
Nome do (a) estudante	
Data de Nascimento	는 나는 아이를 가게 되었다. 그런 가장 사람이 하는 아니는 사람이 가장이다.
Nº de RG ou Matrícula	그는 그렇게 다시하는 말라면 하나 사람들이 가는 그릇이 가는데
Nome da Escola	
Trajeto	그 그 모든 그는 그는 그는 사람이 가장 맛있다. 그런 물 수 있는 사람이 가장 살아 있다.
Data:de	de 20
Assinatura do pai.	RG nº mãe ou do responsável.

ATENÇÃO

Esta autorização é **obrigatória** quando se tratar da cessão de bicicletas e capacetes adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola e deverá ser arquivada junto ao termo de cessão na Secretaria de Educação ou na Escola para eventuais fiscalizações ou auditorias.